



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2011 (MENSAGEM Nº 486/2010)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Guiné Equatorial para Cooperação Educacional, celebrado em Bata, em 23 de outubro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado NEWTON LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o governo brasileiro e o Governo da República de Guiné Equatorial, celebrado em Bata, em 23 de outubro de 2009. O referido Acordo surgiu de um processo de negociação entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro de Estado das Relações Exteriores à época, Chanceler Celso Amorim e do Ministro da Educação, Ciências e Esportes, Senhor Anselmo Ondo Esono.

A finalidade primordial do referido Acordo é estabelecer como compromisso principal o fomento das relações bilaterais, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os níveis e modalidades.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 486/2010, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 233/2010 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.



Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Nas últimas décadas, o Brasil tem se pautado por uma maior aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial no continente africano-prioridade de sua política externa. O Acordo educacional entre o Brasil e a Guiné Equatorial vai nessa direção, além de promover o estudo e a valorização da língua portuguesa.

Com pretensões de ingressar na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o governo de Guiné Equatorial decretou que o Português é uma de suas línguas oficiais, ao lado do espanhol e do francês. O país deseja ainda o apoio dos oito países membros (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste) para difundir o ensino da língua portuguesa em seu território, para formação profissional e acolhimento dos seus estudantes pelos países da comunidade lusófona.

O referido Acordo de cooperação educacional, aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2010, prevê uma série de ações a serem implementadas por ambos os países no prazo de cinco anos, em diferentes áreas da educação. Em nove artigos estão enumeradas várias ações, entre as quais se destacam:

- 1) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária;
- 2) o intercâmbio de estudantes, professores, acadêmicos, pesquisadores e especialistas para a realização de cursos de graduação e/ou pós-graduação em instituições de educação profissional e superior;
- 3) a elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem oportunamente definidas;
- 4) a formação continuada e o aperfeiçoamento de docentes, acadêmicos e pesquisadores;
- 5) o intercâmbio de programas e projetos desenvolvidos pelos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministérios da Educação de ambos os Países, especialmente aqueles destinados à melhoria da qualidade da educação.

Ressalte-se, também, que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se em consonância com o preceito constitucional, assente no art. 4º, inciso IX, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

Dessa forma, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo educacional e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Guiné Equatorial só trará benefícios a ambos os países e para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 233/2011.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2011.

Deputado **NEWTON LIMA**

Relator

2011_9482